

Lei nº 1396

10-0



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/12/01

FUNÇÃOÁRIO

DATA 26/06/59

PROJETO DE LEI Nº

54/59

ASSUNTO:

Cria a guarda municipal
de Fortaleza e da outras providen-
ças

VEREADOR

Prefeito municipal.

LEI

Nº 1396

DE

10/07/59

Sancionada.

DIOM

Nº 1649

DE

13/07/59

ARQUIVO



Lei: 013961959

Projeto: 00541959

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: GUARDA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 396, DE 10 DE JULHO DE 1959.



**Cria a Guarda Municipal de
Fortaleza e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUI-
TE LEI:**

**Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Fortaleza, ten-
do por finalidade a defesa do patrimônio municipal, a vigilância/
das praças, a fiscalização dos transportes coletivos, sob a dire-
ção imediata do competente Departamento, e encargos outros que //
crijem vigilância e medidas de proteção à execução das atribui-
ções da alçada do Município.**

**Art. 2º - O efetivo da Guarda Municipal de Fortaleza será //
constituído de cento e cinquenta (150) homens, aproveitando-se,
no seu quadro, os servidores municipais considerados excedentes,
com estabilidade garantida, desde que preencham os requisitos no
respectivo regulamento.**

**Art. 3º - O Prefeito Municipal deverá, dentro de sessenta
(60) dias, expedir decreto executivo regulamentando a presente //
lei.**

**Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no
atual exercício, com vigência no seu decurso, o crédito especial
de Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEROS), destinado à insta-
lação e manutenção da Guarda Municipal de Fortaleza.**

**Parágrafo único - O crédito especial autorizado por este
artigo correrá por conta da anulação parcial ou total de verbas
constantes do orçamento deste exercício.**

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de Fortaleza

- II -



publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de
Julho de 1959.

Gleides, Jr.
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

[Signature]
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

[Signature]
SECRETÁRIO DOS SERVIÇOS URBANOS

Jonas de Faria de Moraes
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

[Signature]
SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA



Fortaleza, 26 de junho de 1959

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza:

Tenho a honra de submeter à superior apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, com que se pretende criar a Guarda Municipal de Fortaleza.

A providência é, por todos os títulos, recomendável, de vez que vem preencher uma lacuna de que, de há muito, se ressentia o Município, não somente para o resguardo de seu patrimônio, fiscalização das praças que ornar a cidade e encargos outros que, por sua natureza, devem ser cometidos à vigilância dessa nova unidade administrativa.

Entre êsses, figuram, como um dos de maior vulto, a fiscalização dos transportes coletivos, sob a direção imediata do respectivo Departamento, o policiamento noturno dos próprios da Comuna, não se devendo olvidar também, entre essas atribuições, o policiamento dessa Casa, quando requisitado pela respectiva Presidência.

Como medida de caráter econômico, passariam a integrar, de início, o efetivo dessa Corporação, mediante aproveitamento, os servidores municipais considerados excedentes, porém com estabilidade garantida, respeitadas, entretanto, as condições regulamentares de admissão ao seu quadro de pessoal.

Para ocorrer às despesas de instalação e manutenção da Guarda Municipal de Fortaleza, imprescindível se torna a abertura de um crédito especial, com vigência no atual exercício, da quantia de Cr.\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), incluído, entre êsses gastos, o que diz respeito a fardamento.

As despesas de manutenção, no próximo exercício financeiro, deverão constituir objeto de previsão orçamentária na lei de meios para 1960.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

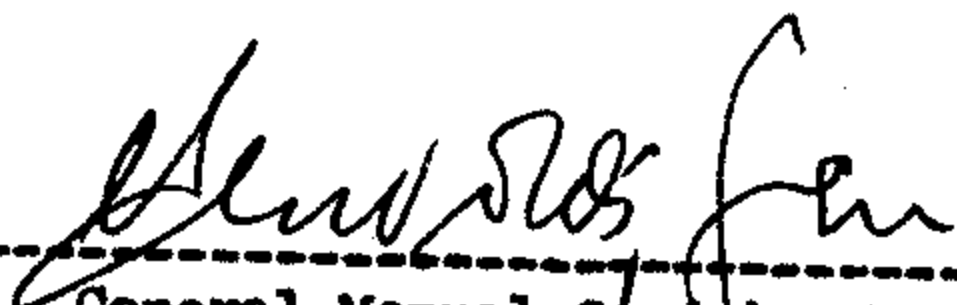
N.º _____



Continuação do ofício no.

Entregando a proposição ao alto e esclarecido espírito de Vossas Excelências, estou certo de que se concretizará a providência proposta, com a aprovação do projeto de lei que a consubstancia.

Reafirmo a Vossas Excelências os protestos de minha elevada estima e de meu profundo respeito.



General Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Aos Exmos. Srs, Presidente José Barros de Alencar e demais Vereadores à
Câmara Municipal de Fortaleza.



Em 1º / 7 / 1959

(PRESIDENTE)



Dispensado de impressão e interstício
Em 1º / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº

Cria a Guarda Municipal de Fortaleza e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1ª - Fica criada a Guarda Municipal de Fortaleza, tendo por finalidade a defesa do patrimônio municipal, a vigilância das praças, a fiscalização dos transportes coletivos, / sob a direção imediata do competente Departamento, e encargos / outros que exijam vigilância e medidas de proteção à execução das atribuições da alçada do Município.

Art.2ª - O efetivo da Guarda Municipal de Fortaleza / será constituído de cento e trinta (130) homens, aproveitando-se, no seu quadro, os servidores municipais considerados excedentes, com estabilidade garantida, desde que preencham os requisitos no respectivo regulamento.

Art.3ª - O Prefeito Municipal deverá, dentro de sessenta (60) dias, expedir decreto executivo regulamentando a / presente lei.

Art.4ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no atual exercício, com vigência no seu decurso, o crédito especial de Cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à instalação e manutenção da Guarda Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único - O crédito especial autorizado por / este artigo correrá por conta da anulação parcial ou total de verbas constantes do orçamento deste exercício.

COMISSÃO DO
Em 1º / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

Do vereador
Germesegifso B. de Mello
para relatar
Em 26 / 6 / 59
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 2 / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

provado em 2ª. discussão
Em 2 / 7 / 1959
(PRESIDENTE)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____



Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de de 1959.



Câmara Municipal de Fortaleza



APROVADO
Em 27/7/59
(Presidente)
[Signature]

Emenda nº 1/59, ao Projeto de lei nº
54/59, que acompanha a Mensagem nº 10/59, do P.Municipal.

Inclua-se, onde couber:

Art. - O efetivo da Guarda Municipal passará a ser
de 150 ^{guardas} ~~homens~~, ao invés de 130.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
2 de julho de 1959.

Antonio Costa



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO E CULTURA

PARRECER-CONJUNTO DE AD AL.

[illegible][illegible][illegible]

Serial No. 60073 was on 19-18-53 Per. 100% as to 100% in -
in 1953, at 100% per 100% in 1953.

Joseph Martin
Jose Piñero
Jose Luis de Cárdenas
Jose Asa de Cárdenas



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 54/59.

APROVADO

Cria a Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

~~A CÂMARA~~ MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Guarda Municipal de Fortaleza, tendo por finalidade a defesa do patrimônio municipal, a vigilância das praças, a fiscalização dos transportes coletivos, sob a direção imediata do competente Departamento, e encargos outros que exijam vigilância e medidas de proteção à execução das atribuições da alçada do Município.

Art.2º - O efetivo da Guarda Municipal de Fortaleza será constituído de cento e cinquenta (150) homens, aproveitando-se, no seu quadro, os servidores municipais considerados excedentes, // com estabilidade garantida, desde que preencham os requisitos no respectivo regulamento.

Art.3º - O Prefeito Municipal deverá, dentro de sessenta (60) dias, expedir decreto executivo regulamentando a presente lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no atual exercício, com vigência no seu decurso, o crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado à instalação e manutenção da Guarda Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único - O crédito especial autorizado por // este artigo correrá por conta da anulação parcial ou total de verbas constantes do orçamento deste exercício.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 3.7.1959.


Presidente